



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

CONTRATO Nº 078/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GILNEI FIOR**, portador do CPF nº 970.082.490-04 e RG nº 8071033511, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PALUDO E BORTOLINI ESCAVAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua João Salvador, nº 341, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul, CEP 95718-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.882.163/0001-02, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Renan Paludo, portador do CPF nº 009.968.470-57 e RG nº 1086796867, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93. e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 34/2020, licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2020.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviços de escavadeira hidráulica e caminhão caçamba truck 6x2, para o alargamento de estrada do município de Santa Tereza/RS, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

Ite m	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Escavadeira Hidráulica com peso operacional mínimo de 21.500 kg, ano fabricação mínima 2019, largura da concha mínima 1,50m.	HORA	250	220,83	55.207,50
02	Caminhão caçamba 6x2, com capacidade mínima de 10m³.	HORA	100	136,94	13.694,00
VALOR TOTAL R\$					68.901,50

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço realizado do objeto mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ 68.901,50 (sessenta e oito mil novecentos e um reais e cinquenta centavos)**, referentes a **250 horas de serviços de escavadeira hidráulica**, com um valor de **R\$ 220,83 (duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos) por hora**, e um valor de **R\$ 55.207,50 (cinquenta e cinco mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos)** e **100 horas de serviços de caminhão caçamba 6x2**, com um valor de **R\$ 136,94 (cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) por hora**, e um valor de **R\$ 13.694,00 (treze mil seiscentos e noventa e quatro reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a realização dos serviços, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município em até quinze dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo os dados bancários para o pagamento os que seguem abaixo:

- **BANCO SICREDI**
- **AGÊNCIA Nº 0167**
- **CONTA Nº 15097-9**

- A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor em nome do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA –RS, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

- A Nota Fiscal somente será liberada quando a empresa vencedora estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em nome do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA - RS.

- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
26.7820046.2.034 – Manutenção das Vias Públicas
(1248) 344905100 – Obras e Instalações

DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços deverão ser realizados no Município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 190 (cento e noventa) dias, a contar da data da assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA:

DA EMPRESA LICITANTE:

- a) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- b) Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- c) Os serviços devem ser realizados no horário de expediente deste Município: das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, a serem conferidos e fiscalizados pela Secretaria da Obras e da Secretaria da Agricultura.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Município.
- e) Responsabilizar-se com os custos no deslocamento do equipamento contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO MUNICÍPIO:

- a)** Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita realização dos serviços licitados de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- b)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a realização do serviço total acompanhada da ordem de serviço diária, assinada pelo responsável da obra com nota fiscal ao setor competente.
- c)** Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento empresa vencedora desta licitação.
- d)** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos neste edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA:

- a)** A recusa pela empresa em não realizar o serviço e nem usar a máquina de acordo com o termo de referência, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para o serviço, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d)** O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará a empresa à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- e)** Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de **advertência**. Havendo reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Se, ainda assim, a empresa vir a ser novamente inabilitada, será aplicada a penalidade de suspensão prevista no subitem “b”.
- f)** Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b- ausência ou atraso injustificado de entrega de documentação exigida para contratação;
- c- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f- comportamento inidôneo;
- g- cometimento de fraude fiscal;
- h- fraudar a execução do contrato;

- g)** Para aplicação das penalidades previstas nos subitens “d” e “e”, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pelo Pregoeiro do Município e sua Equipe de Apoio.
- h)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- i)** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- j)** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo responsável o Sr. Olir Ferronato e Secretaria Municipal da Agricultura, sendo responsável o Sr. Ernani Michelin.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PALUDO E BORTOLINI ESCAVAÇÕES LTDA.
Renan Paludo – Representante Legal
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____